Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4540/2026 **Data da disponibilização: Terça-feira, 08 de Setembro de 2026.**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Alexandre Corrêa da Cruz Presidente Cláudio Antônio Cassou Barbosa Vice-Presidente Institucional Fernando Luiz de Moura Cassal Vice-Presidente Jurisdicional Maria Madalena Telesca Corregedora Regional	Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903 Telefone(s) : 51-3255-2000

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos

Resolução

Resolução

(Republicação)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2026

Republicação

(Texto compilado com a alteração promovida pela Resolução Administrativa nº 32/2026)

Fixa a competência funcional da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO que o artigo 96, I, alínea “a”, da Constituição Federal confere aos Tribunais a prerrogativa de dispor sobre a competência dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 11/2005 instituiu a 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, a partir de 12 de setembro de 2005, como Vara especializada para as ações que versem sobre acidente do trabalho, inclusive em relação àquelas em que figure como parte pessoa jurídica de direito público, vedada a cumulação com pedidos de outra natureza;

CONSIDERANDOa necessidade de conferir maior clareza quanto ao alcance da competência especializada da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o rol de ações sujeitas à especialização da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, a fim de contemplar as demandas que objetivem a defesa de direitos difusos ou coletivos (artigo 81, parágrafo único, incisos I e II, do CDC) fundados nas normas protetivas da saúde, segurança, higiene e conforto no ambiente de trabalho; que tratam de interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, e embargo de obra (artigo 161 da CLT e NR-3 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE); e que discutem penalidades impostas pelas autoridades administrativas nas matérias relativas à saúde, segurança, higiene e conforto no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 361/2026,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Atribuir à 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre competência funcional para conhecer e julgar ações que tratem das seguintes matérias, vedada a cumulação com pedidos de natureza distinta:
I – indenizações, reintegração no emprego e estabilidade decorrentes de acidente do trabalho ou doença a ele equiparada;
II – defesa de direitos difusos ou coletivos (artigo 81, parágrafo único, incisos I e II, do CDC) fundados nas normas consolidadas, normas

regulamentadoras do Ministério do Trabalho
ou normas extravagantes protetivas da saúde, segurança, higiene e conforto no ambiente de trabalho;
III – interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, e embargo de obra (artigo 161 da CLT e NR-3 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE);
IV – penalidades impostas pelas autoridades administrativas nas matérias relativas à saúde, segurança, higiene e conforto no ambiente de trabalho.
Parágrafo único. *(revogado pela Resolução Administrativa nº 32/2026)*

Art. 2º A competência funcional prevista no artigo anterior não implicará a redistribuição de ações ajuizadas em data anterior à publicação desta Resolução Administrativa, que estejam tramitando nas demais Varas do Trabalho de Porto Alegre.

Art. 3º Revoga-se a Resolução Administrativa nº 11/2005.

Art. 4° Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Fernando Luiz de Moura Cassal, Maria Madalena Telesca, Janney Camargo Bina, Roger Ballejo Villarinho, Maria Silvana Rotta Tedesco, Carlos Alberto May e Maria Cristina Schaan Ferreira, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Anderson de Mello Reichow. Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2026.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Fernanda Gonçalves Lourenço Machado

Secretária Substituta da Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 10 de fevereiro de 2026 é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 11 de fevereiro de 2026.

Fernanda Gonçalves Lourenço Machado
Secretária Substituta da Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

RESOLU??O ADMINISTRATIVA N? 11/2025 (Republicação)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT4 nº 11/2025.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas TRT4 nº 61/2025 e 34/2026)

Transforma os Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Graus em Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Graus e consolida as normas e o tratamento das notícias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão ordinária realizada nesta data,
CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 141/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;
CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 351/2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, com as alterações promovidas pelas Resoluções CNJ nºs 518/2023 e 538/2023;
CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 360/2023, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;
CONSIDERANDO a necessidade de respeitar a lógica do cuidado para pessoas expostas a riscos psicossociais da organização de trabalho, assegurando cuidado integral às afetadas,
CONSIDERANDO a necessidade de espaço multidisciplinar voltado ao debate de políticas e ações voltadas para a qualidade das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho;
CONSIDERANDO o sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações;
CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente os de nºs 3 – Saúde e bem-estar, 5 – Igualdade de gênero, 8 – Trabalho decente e crescimento econômico e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;
CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADS nºs 5123/2021, 3925/2022, 5269/2022, 9576/2022 e 9759/2022,

RESOLVE, por maioria, vencido o Desembargador Luiz Alberto de Vargas:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Transformar os Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Graus em Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
§ 1º Para os fins desta Resolução, serão observadas as definições constantes na Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, objeto da Resolução CNJ nº 351/2020, bem como as definições da Resolução CSJT nº 360/2023, que institui a Política de Prevenção Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho.
§ 2º Esta Resolução Administrativa aplica-se a todas as condutas de violência, assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho, praticadas de forma presencial ou por meios telemáticos, inclusive aquelas contra estagiários(as), trabalhadores(as) mediante terceirização, voluntários(as) e prestadores(as) de serviços, independentemente do vínculo jurídico mantido.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Graus serão compostos pelos seguintes membros: *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT 4 nº 34/2026)*

I – um Desembargador ou Desembargadora indicada pela Presidência;
II – um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência ou um(a) Juiz(a) indicada pela Presidência;
III – o(s) Coordenador(es) ou a(s) Coordenadora(s) do Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade;
IV – o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência ou o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência Adjunto(a);
V – o Diretor ou a Diretora-Geral;
VI – o Diretor ou a Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas;
VII – o Diretor ou a Diretora da Secretaria de Saúde e Assistência;
VIII – um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região – AMATRA IV;
IX – um servidor ou servidora indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul – Sintrajufe/RS;
X – um(a) representante dos(as) trabalhadores(as) de empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
XI – um servidor ou servidora indicada pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
XII – um servidor ou servidora lotada no primeiro grau de jurisdição indicado(a) pela Presidência para integrar o Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do Primeiro Grau;
XIII – um servidor ou servidora lotada no segundo grau de jurisdição indicado(a) pela Presidência para integrar o Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do Segundo Grau;
XIV – um servidor ou servidora integrante do Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade pertencente a grupo vulnerabilizado, indicado(a) pelo Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade;
XV – um servidor ou servidora lotado(a) na Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos - ASPRODEC, indicado(a) pela Presidência.
§ 1º O(a) Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência coordenará os dois Comitês, que terão como vice-coordenador ou vice-coordenadora o(a) Coordenador(a) do Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade que ocupa a vaga de eleição no colegiado de origem, ou outro membro indicado pelo(a) Coordenador(a) em casos de impedimentos.
§ 2º Na composição dos Comitês deverá ser considerado o critério da representação da diversidade existente na Instituição, no que couber.
§ 3º O(A) representante nomeado(a) no inciso X somente atuará quando forem tratados assuntos diretamente relacionados aos trabalhadores(as) de empresas prestadoras de serviços terceirizados.
§ 4º A Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos I, II, IV, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do *caput* deste artigo.
§ 5º O(A) representante nomeado(a) no inciso XII atuará quando forem tratados assuntos relacionados a servidores(as) lotados(as) no primeiro grau de jurisdição.
§ 6º O(A) representante nomeado(a) no inciso XIII atuará quando forem tratados assuntos relacionados a servidores(as) lotados(as) no segundo grau de jurisdição e área administrativa.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete aos Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus, adicionalmente às atribuições previstas no artigo 16 da Resolução CNJ nº 351/2020:
I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política;
II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;
III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;
IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação no trabalho;
V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;
VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, assédio sexual e à discriminação;
VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos(às) gestores(as) das unidades organizacionais e aos(às) profissionais da rede de apoio, tais como:
a) apuração de notícias de assédio e da discriminação;
b) proteção das pessoas envolvidas;
c) preservação das provas;
d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
g) melhorias das condições de trabalho;
h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores(as) e servidores(as);
j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional ou qualquer forma de discriminação institucional;
l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação.
VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos semelhantes aos dos Comitês;
IX – encaminhar notícias de assédio moral, de assédio sexual e de discriminação no âmbito deste Tribunal à consideração da Administração;
X – indicar à Administração meios que assegurem apoio às vítimas;
XI – desenvolver ações e campanhas de prevenção ao assédio moral e ao assédio sexual;
XII – propiciar o debate de políticas e ações voltadas para a qualidade das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, contribuindo para o aumento da conscientização sobre o tema, bem como para o enfrentamento de comportamentos prejudiciais ao exercício da função pública.

Art. 4º Cabe ao coordenador ou coordenadora dos Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus:
I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo vice-coordenador ou vice-coordenadora ou quem for indicado(a) para a função;
III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
IV – zelar pela eficiência do colegiado;

V – mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
VII – validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) dos Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação dos colegiados.
§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:
I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
II – enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
III – convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora, ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
V – redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
VI – encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
IX – instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor dos Comitês com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação dos Comitês.
§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:
I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no §1º deste artigo;
II – manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
III – dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
IV – reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
V – reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.
§ 3º As atribuições mencionadas no §2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 6º Os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus se reunirão, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.
§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.
§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.
§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.
§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.
Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI
DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
I – a data, o horário e o local da reunião;
II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
III – as deliberações tomadas;
IV - o(a) responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
V – os nomes dos(as) participantes; e
VI – o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.
§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.
§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.
§ 4º As certidões sobre a ocorrência das reuniões, com informação sobre os itens de pauta, quando não protegidos por sigilo, serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.
§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII
DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião dos Comitês, será exigido quorum de 50% (cinquenta por cento), presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora ou a quem for atribuída a atividade de coordenação.
Art. 10. As deliberações dos Comitês serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.
§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.
§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

CAPÍTULO VIII
DO ACOLHIMENTO, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO

Art. 11. Os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus manterão canal permanente, preferencialmente nas respectivas áreas de gestão de pessoas, de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, inclusive de modo preventivo.

§ 1º Ao registrar a informação, os Comitês devem observar o Protocolo de Acolhimento em situações de assédio e/ou discriminação - Anexo II – e Formulário de Avaliação de Risco do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do poder judiciário – Anexo III – ambos da Resolução CNJ nº 351/2020.

§ 2º O acompanhamento poderá ser individual ou coletivo, inclusive de equipes, a fim de promover o suporte psicossocial e, também, orientar a busca de soluções sistêmicas para a eliminação das situações de assédio e discriminação no trabalho.

Art. 12. As ações de acolhimento e acompanhamento serão pautadas pela lógica do cuidado para pessoas expostas a riscos psicossociais da organização de trabalho e, portanto, terão caráter distinto e autônomo em relação a procedimentos formais de natureza disciplinar.

Art. 13. A escuta e o acompanhamento, observados métodos e técnicas profissionais, propiciarão atenção humanizada e centrada na necessidade da pessoa, respeitando seu tempo de reflexão e decisão e fortalecendo sua integridade psíquica, autonomia e liberdade de escolha.

Parágrafo único. O acompanhamento propiciará informação acerca das possibilidades de encaminhamento previstas na Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento e das alternativas de suporte e orientação disponíveis, respeitadas as escolhas quanto ao modo de enfrentar a situação de assédio ou discriminação.

Art. 14. A área responsável pelo acolhimento atuará em rede com os(as) demais profissionais de saúde, na perspectiva inter e transdisciplinar, a fim de assegurar cuidado integral às pessoas afetadas por situação de assédio ou discriminação.

Art. 15. Frente aos riscos psicossociais relevantes, os(as) profissionais das áreas de gestão de pessoas e de saúde poderão prescrever ações imediatas com o objetivo de preservar a saúde e a integridade física e moral das pessoas afetadas por assédio ou discriminação, inclusive, se for o caso, sugerir à Presidência do Tribunal ou à autoridade competente, a realocação dos(as) servidores(as) envolvidos(as), com sua anuência, em outra unidade.

Parágrafo único. Os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus poderão propor à Presidência do Tribunal, em qualquer momento, a adoção de providências de natureza cautelar, a fim de resguardar a segurança dos(as) envolvidos(as).

CAPÍTULO IX
DA NOTÍCIA DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO

Art. 16. Toda conduta que possa configurar assédio ou discriminação poderá ser noticiada por:

I – qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio ou discriminação no trabalho;

II – qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho.

Art. 17. A notícia de assédio ou discriminação poderá ser acolhida em diferentes instâncias institucionais, observadas suas atribuições específicas:

I – Secretaria de Gestão de Pessoas;

II – Secretaria de Saúde e Assistência;

III – Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade;

IV - Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

V – Comitê de Ética e Integridade;

VI – Ouvidoria da Mulher e das ações Afirmativas;

VII – Ouvidoria.

§ 1º O encaminhamento da notícia a uma das instâncias institucionais não impede a atuação concomitante das áreas de saúde e acompanhamento funcional e não inibe as práticas restaurativas para a resolução de conflitos e promoção de ambiente de trabalho saudável.

§ 2º A instância que receber notícia de assédio ou de discriminação informará à área de gestão de pessoas para acolhimento, suporte, orientação e auxílio na modificação das situações noticiadas sempre que o(a) noticiante assim o desejar.

§ 3º Se o(a) noticiante considerar inviável a resolução do conflito, poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento da notícia à autoridade competente para providências cabíveis, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 4º O encaminhamento da notícia à autoridade competente para providências cabíveis, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, deverá sempre respeitar o desejo do(a) noticiante.

§ 5º O exercício do direito de não representar do(a) denunciante concretiza a garantia fundamental de proteção à intimidade e, assim, não pode gerar, por si só e sem outros elementos de prova, consequências penais, cíveis ou administrativas.

§ 6º Quando julgar conveniente, o(a) noticiante poderá buscar orientação e suporte externo de entidades representativas, serviços de apoio, organizações da sociedade civil ou pessoas de sua confiança, sem nenhum prejuízo do encaminhamento da notícia ou do pedido de acompanhamento às instâncias institucionais.

§ 7º As notícias de assédio ou discriminação recebidas na Associação dos Juízes do Trabalho do Rio Grande do Sul - Amatra IV ou no Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União do Rio Grande do Sul - Sintrajufe-RS poderão ser encaminhadas aos Comitês.

Art. 18. Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento da notícia de assédio ou discriminação, sendo vedado o anonimato.

§ 1º A confidencialidade é requisito ético e condição necessária para o acolhimento seguro da notícia de assédio ou discriminação, a fim de proteger o direito à intimidade e a integridade psíquica da pessoa noticiante, sendo exigido o seu consentimento expresso para qualquer registro ou encaminhamento formal do relato.

§ 2º A instância institucional que realizar o acolhimento da notícia somente fará registro do relato mediante autorização da pessoa atendida ou nos termos do § 4º deste artigo, e naquele caso, resguardado o sigilo adequado conforme a autorização conferida, e no limite do necessário para o eventual encaminhamento.

§ 3º No caso de não haver autorização para o registro, a pessoa será cientificada de que não será dado encaminhamento ao relato, ficando restrita a atuação da(s) instância(s) ao acolhimento.

§ 4º Havendo indícios ou outros elementos que permitam aos Comitês concluir pela existência de possível situação de assédio ou discriminação será emitido parecer e submetido à autoridade competente.

§5º Para fins estatísticos internos dos Comitês e de construção de políticas públicas, será feito exclusivamente o registro do número de acolhimentos, sem a identificação dos dados nominais e detalhes do caso.

Art. 18-A. É vedada qualquer forma de retaliação contra a pessoa noticiante, a vítima, a testemunha ou qualquer indivíduo que, de boa-fé, relate, testemunhe ou colabore na apuração de condutas abrangidas por esta Resolução. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT 4 nº 34/2026)*

§ 1º Considera-se retaliação, para os fins deste artigo, todo ato administrativo ou conduta funcional, formal ou informal, ainda que se revistam de aparente legalidade, cuja motivação seja a represália contra pessoa que exerça, de forma regular, direito, dever ou garantia funcional, caracterizando desvio de finalidade e afronta aos princípios da administração pública.

§ 2º Para os fins deste artigo, constituem, exemplificativamente, atos de retaliação:

I - a exoneração de cargo em comissão, a dispensa de função comissionada ou a alteração de lotação, quando desprovidas de motivação formalmente adequada;

II - a remoção ou transferência arbitrária ou sem justificativa válida;

III - a instauração de procedimento administrativo disciplinar ou de sindicância sem indícios mínimos de materialidade;

IV - a alteração abrupta e injustificada de avaliação de desempenho;

V - a restrição indevida de atribuições ou da participação em instâncias decisórias;

VI - a negativa reiterada e imotivada de oportunidades de capacitação, promoção ou progressão funcional;

VII - a adoção de quaisquer outras medidas que importem prejuízo funcional, profissional ou psicológico à pessoa noticiante, à vítima, à testemunha ou a qualquer indivíduo que, de boa-fé, relate, testemunhe ou colabore na apuração de condutas abrangidas por esta Resolução.

§ 3º Caberá à Administração, uma vez demonstrados indícios objetivos de retaliação, comprovar a existência de motivação legítima, proporcional e desvinculada da conduta comunicada, sob pena de responsabilização disciplinar ou funcional, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de retaliação a funcionários e funcionárias de empresas prestadoras de serviços que tenham noticiado fatos relacionados a esta Resolução, ainda que após eventual rescisão do contrato administrativo ou do contrato de trabalho com a empresa prestadora, os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Graus deverão analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CAPÍTULO X
DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DOS COMITÊS

Art. 19. OsComitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus, que nortearão suas ações pela lógica do cuidado para pessoas expostas a riscos psicossociais da organização de trabalho, assegurando cuidado integral às pessoas afetadas e atenção humanizada e centrada nas necessidades pessoais, seguirão os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – não discriminação e respeito à diversidade;

III – saúde, segurança e sustentabilidade como pressupostos fundamentais da organização laboral e dos métodos de gestão;

IV – gestão participativa, com fomento à cooperação vertical, horizontal e transversal;

V – reconhecimento do valor social do trabalho;

VI – valorização da subjetividade, da vivência, da autonomia e das competências do trabalhador;

VII – primazia da abordagem preventiva;

VIII – transversalidade e integração das ações;

IX – responsabilidade e proatividade institucional;

X – sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações;

XI – proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

XII – resguardo da ética profissional; e

XIII – construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus manterão diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 21. Durante a Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação, a ser realizada na primeira semana do mês de maio, serão promovidas ações institucionais alusivas à temática organizadas pela Escola Judicial, em planejamento conjunto com os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus e com o Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade.

Art. 22. A Escola Judicial do TRT4 realizará ações de capacitação permanentes acerca de temas relacionados à prevenção e ao combate ao assédio, à discriminação e à violência de gênero, nas modalidades de ensino à distância ou presencial, para magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e aprendizes da instituição, devendo estendê-las, como ações de sensibilização, sempre que pertinentes, para empregados(as) de empresas que fornecem bens, prestam serviços ou executam obras públicas, voluntários(as) e outros(as) colaboradores(as).

Art. 23. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado mediante deliberação do colegiado e posterior requerimento.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 25. Ficam revogadas as Portarias GP.TRT4 nºs 4.556/2022, 3.931/2023, 4.081/2023, 6.847/2023, 4.318/2024 e demais disposições em contrário.

Art. 26. Integram esta Resolução Administrativa os **Anexos I** e **II**, a disporem, respectivamente, sobre o Protocolo de Sigilo adotado no âmbito dos Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus e o Fluxo de Atuação do Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Asssédio e Discriminação do 1º e do 2º Graus.

Art. 27. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Maria Cristina Schaan Ferreira, Alexandre Corrêa da Cruz, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra e Janney Camargo Bina, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Denise Maria Schellenberger Fernandes. Porto Alegre, 14 de abril de 2025.-.-.-

Anexos
Anexo 1: Download
Anexo 2: Download

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 35/2026

Dispõe sobre a convocação do Exmo. Juiz Luiz Antônio Colussi, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para atuar no Tribunal em auxílio ao Gabinete da Exma. Desembargadora Lucia Ehrenbrink, durante o período de 14/09/2026 a 13/10/2026.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, inciso III, 5º, 7º e 8º da Resolução CNJ nº 72/2009, a qual dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso III, artigo 5º, inciso II e §§ 2º a 7º, artigo 6º e artigo 8º da Resolução Administrativa TRT4 nº 48/2025, a qual dispõe sobre as convocações de juízes e juízas de primeiro grau para atuar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25, inciso VII, 70 e 72 do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o afastamento da Exma. Desembargadora Lucia Ehrenbrink para a fruição de 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio por tempo de serviço, no período de 14/09/2026 a 13/10/2026, conforme deliberado, por unanimidade, pelo Órgão Especial, na sessão extraordinária do dia 31/08/2026, observadas as disposições previstas na Resolução Administrativa TRT4 nº 43/2025;

CONSIDERANDO que, de acordo com a alternância disciplinada no § 2º do artigo 8º da Resolução Administrativa TRT4 nº 48/2025, a convocação objeto da presente deliberação observará o critério de antiguidade;

CONSIDERANDO a correspondência eletrônica encaminhada à Presidência pela Exma. Desembargadora Lucia Ehrenbrink em 14/08/2026, indicando o Exmo. Juiz Luiz Antônio Colussi para atuar em sua cadeira;

CONSIDERANDO que o Exmo. Juiz Luiz Antônio Colussi figura na lista de antiguidade formada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 7º da Resolução Administrativa TRT4 nº 48/2025, cujo resultado foi proclamado na sessão ordinária do Órgão Especial realizada em 29/06/2026;

CONSIDERANDO que o Exmo. Juiz Luiz Antônio Colussi encontra-se no exercício da Direção do Foro e o afastamento de suas atribuições, durante o período da convocação, cumpre o requisito do § 2º do artigo 6º da Resolução Administrativa TRT4 nº 48/2025;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 4562/2025,

RESOLVE, por maioria, vencido o entendimento da Exma. Desa. Maria Madalena Telesca:

Art. 1º Convocar o Exmo. Juiz Luiz Antônio Colussi, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para atuar no Tribunal em auxílio ao Gabinete da Exma. Desembargadora Lucia Ehrenbrink, durante o período de 14/09/2026 a 13/10/2026.

§ 1º O magistrado convocado ficará responsável pela relatoria de todos os processos distribuídos ao gabinete durante o período da convocação, tanto na competência da 9ª Turma quanto da Seção Especializada em Execução.

§ 2º Ao término da convocação, o(a) magistrado(a) convocado(a) ficará vinculado(a) aos processosdistribuídos ao gabinete durante o período referido no *caput*, estejam eles vistados ou não, inclusive para efeito de julgamento dos embargos de declaração eventualmente interpostos.

§ 3º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o magistrado convocado contará com a força de trabalho de todos(as) os(as) servidores(as) em atividade lotados(as) no Gabinete da Exma. Desembargadora Lucia Ehrenbrink.

Art. 2º A concessão de férias ou licenças ao magistrado convocado importará na cessação da convocação objeto desta Resolução Administrativa.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Maria Madalena Telesca, Fernando Luiz de Moura Cassal, Janney Camargo Bina, Maria Silvana Rotta Tedesco, Carlos Alberto May, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, e Marcos Fagundes Salomão sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 31 de agosto de 2026.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária da Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/2026

Fixa a competência funcional da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO que o artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal confere aos Tribunais a prerrogativa de dispor sobre a competência dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas nºs 14/1989, 10/1990, 06/2007, 19/2009 e 16/2012, que dispõem sobre a competência funcional da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre para julgar processos em que a Fazenda Pública figure em um dos polos da ação;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 05/2026, que fixa a competência funcional da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre como unidade especializada para apreciar ações fundadas em direitos decorrentes de acidente do trabalho ou doença a ele equiparada, bem como ações relacionadas à saúde, à segurança, à higiene e ao conforto no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o volume de casos novos de conhecimento distribuídos à 18ª e à 30ª Varas do Trabalho de Porto Alegre;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 7335/2025,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Atribuir à 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre competência funcional para conhecer e julgar ações:
I – em que figure no polo ativo ou no polo passivo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias e/ou fundações públicas, excetuadas as hipóteses previstas no parágrafo único;
II – que tratem das seguintes matérias, independentemente das naturezas jurídicas dos entes que figurarem no polo ativo ou no polo passivo, vedada a cumulação com pedidos de naturezas distintas:
a) indenizações, reintegração no emprego e estabilidade decorrentes de acidente do trabalho ou doença a ele equiparada;
b) defesa de direitos difusos ou coletivos (artigo 81, parágrafo único, incisos I e II, do CDC) fundados nas normas consolidadas, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho ou normas extravagantes protetivas de saúde, segurança, higiene e conforto no ambiente de trabalho;
c) interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, e embargo de obra (artigo 161 da CLT e NR-3 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE);
d)penalidades impostas pelas autoridades administrativas nas matérias relativas à saúde, à segurança, à higiene e ao conforto no ambiente de trabalho.
Parágrafo único.Para os efeitos do inciso I do *caput*, excluem-se da competência funcional da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre:
I – as ações em que a pretensão dirigida à Fazenda Pública tenha por fundamento a sua responsabilização solidária e/ou subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos pelo(a) empregador(a);
II – as ações em que figure no polo ativo ou no polo passivo as entidades fiscalizadoras do exercício profissional (autarquias especiais);
III – as ações em que figure no polo ativo ou no polo passivo o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE;
IV – as ações de mandado de segurança;
V – as cartas precatórias, à exceção das executórias que visem à promoção de diligências relacionadas à cobrança judicial de débitos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Art. 2º As ações ajuizadas no Foro Trabalhista de Porto Alegre que se enquadrarem na hipótese do inciso I do *caput* do artigo 1º serão distribuídas, de forma dirigida, à 18ª Vara do Trabalho.
§ 1º As ações que se enquadrarem, ao mesmo tempo, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* do artigo 1º também serão distribuídas, de forma dirigida, à 18ª Vara do Trabalho.
§ 2º As ações a que se refere o parágrafo único do artigo 1º, quando não versarem sobre as matérias previstas no inciso II do *caput* do mencionado artigo, serão distribuídas, mediante sorteio, de forma alternada, aleatória e igualitária, entre as Varas do Trabalho de Porto Alegre, excepcionadas a 18ª e a 30ª Varas do Trabalho.

Art. 3º As ações ajuizadas no Foro Trabalhista de Porto Alegre que versarem sobre as matérias referidas no inciso II do *caput* do artigo 1º e que não se enquadrarem na hipótese do inciso I do *caput* do mencionado artigo serão distribuídas, mediante sorteio, de forma alternada e aleatória, entre a 18ª e a 30ª Varas do Trabalho.
§ 1º A distribuição a que se refere o *caput* observará a equivalência de casos novos de conhecimento entre a 18ª e a 30ª Varas do Trabalho, considerando o número total de processos distribuídos nas respectivas competências.
§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* e no § 1º às ações referidas no parágrafo único do artigo 1º que versarem sobre as matérias previstas no inciso

II do *caput* do mencionado artigo.

Art. 4º A partir da vigência desta Resolução Administrativa, a 18ª e a 30ª Varas do Trabalho de Porto Alegre passarão a ter regime de lotação plena, com a lotação de um(a) juiz(a) substituto(a) em cada uma das unidades.
§ 1º O(A) juiz(a) substituto(a) lotado(a) na 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre que tiver a maior antiguidade na carreira poderá optar entre permanecer na sua lotação ou modificá-la para a 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.
§ 2º Respeitada a opção a que se refere o § 1º, um(a) dos(as) juízes(as) substitutos(as) vinculados(as) à 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre será removido(a) e lotado(a) na 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.
§ 3º Os processos da fase de conhecimento, liquidação e execução em tramitação na 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre vinculados ao(à) juiz(a) substituto(a) que for removido(a) na forma do § 2º serão redistribuídos à 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.
§ 4º A redistribuição de processos de que trata o § 3º será realizada por ato da Corregedoria Regional, que disciplinará sobre a vinculação dos processos entre o(a) juiz(a) titular e o(a) juiz(a) substituto(a) da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

Art. 5º Ressalvado o disposto no § 3º do artigo 4º, os processos distribuídos à 18ª e à 30ª Varas do Trabalho de Porto Alegre até o dia imediatamente anterior à vigência desta Resolução Administrativa continuarão tramitando nas respectivas unidades judiciárias.
Parágrafo único. As unidades judiciárias referidas no *caput* manterão a sua vinculação com os processos arquivados de forma provisória ou definitiva.

Art. 6º Revogam-se:
I – as Resoluções Administrativas nºs 14/1989, 10/1990, 06/2007, 19/2009 e 16/2012;
II – o parágrafo único do artigo 1º da Resolução Administrativa nº 05/2026;
III – as demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor no dia 14 de setembro de 2026.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Maria Madalena Telesca, Fernando Luiz de Moura Cassal, Janney Camargo Bina, Roger Ballejo Villarinho, Maria Silvana Rotta Tedesco, Carlos Alberto May, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos e Tânia Regina Silva Reckziegel sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Anderson de Mello Reichow. Porto Alegre, 08 de setembro de 2026.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

Diretoria Geral

Ato

Ato da Presidência

Proad nº 4954/2026

Interessados(as):

Carmen Jacondino de Campos (pensionista)

Assunto: Isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Defere-se

o pedido de isenção de IRRF à pensionista Carmen Jacondino de Campos, em caráter definitivo, a contar da realização da perícia, nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988 e alínea “b” do inciso I do § 4º do Anexo ao Decreto nº 9.580/2018.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Ato da Secretaria de Gestão de Pessoas

PROAD n° 5119/2026

Interessado(a): ROGERSON DE MEDEIROS BATISTA [82910]

Assunto: União Estável

No uso das atribuições que me foram subdelegadas pela Portaria TRT4 nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no DEJT de 09-12-2025, decido pelo registro, nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) ROGERSON DE MEDEIROS BATISTA, da declaração de união estável constante no PROAD n° 5119/2026. Em 13 de Agosto de 2026.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

*Publicado no Boletim de Serviço 149, de 20-08-2026, por indisponibilidade temporária do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PROAD n° 5408/2026

Interessado(a): MARCEL STOCK REGO [45497]

Assunto: União Estável

No uso das atribuições que me foram subdelegadas pela Portaria TRT4 nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no DEJT de 09-12-2025, decido pelo registro, nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) MARCEL STOCK REGO, da declaração de união estável constante no PROAD n° 5408/2026.

Ricardo Braga Botelho

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, Substituto

*Publicado no Boletim de Serviço 154, de 27-08-2026, por indisponibilidade temporária do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PROAD n° 5531/2026

Interessado(a): EDER MARINHO DE OLIVEIRA [123269]

Assunto: União Estável

No uso das atribuições que me foram subdelegadas pela Portaria TRT4 nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no DEJT de 09-12-2025, decido pelo registro, nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) EDER MARINHO DE OLIVEIRA, da declaração de união estável constante no PROAD n° 5531/2026.

Em 31 de Agosto de 2026.

Maria Augusta Kinnemann

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

*Publicado no Boletim de Serviço 157, de 01-09-2026, por indisponibilidade temporária do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PROAD n° 5531/2026

Interessado(a): MARINES TERESINHA SPAGNOL [30619]

Assunto: União Estável

No uso das atribuições que me foram subdelegadas pela Portaria TRT4 nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no DEJT de 09-12-2025, decido pelo registro, nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) MARINES TERESINHA SPAGNOL, da declaração de união estável constante no PROAD n° 5531/2026.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

Portaria
Portaria Corregedoria

PORTARIA Nº 02/2026

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público no Foro Trabalhista de Cachoeirinha, a partir das 13h do dia 3 de setembro de 2026, em razão de intervenção técnica na infraestrutura de rede do prédio.

O Excelentíssimo Senhor DIOGO SOUZA, Juiz do Trabalho Diretor do Foro Trabalhista de Cachoeirinha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a realização, no dia 3 de setembro de 2026, de serviço técnico de substituição dos equipamentos de rede (switches) instalados no Foro Trabalhista de Cachoeirinha;
CONSIDERANDO que a execução do serviço acarretará a indisponibilidade temporária da rede de dados e dos serviços de informática nas dependências do prédio, inviabilizando o regular atendimento presencial ao público durante a intervenção;
CONSIDERANDO a informação de que os trabalhos poderão se estender por várias horas, sendo recomendável seu início às 13h, a fim de possibilitar sua conclusão com segurança e dentro do período de funcionamento do prédio;
CONSIDERANDO que as atividades administrativas e jurisdicionais poderão ser mantidas remotamente durante o período da intervenção, sem prejuízo à prestação jurisdicional;
CONSIDERANDO, por fim, que as audiências designadas para o período serão realizadas na modalidade telepresencial, com a participação remota dos magistrados e servidores responsáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento presencial ao público no Foro Trabalhista de Cachoeirinha, a partir das 13h do dia 3 de setembro de 2026 até o encerramento do expediente, em razão da realização dos serviços técnicos de substituição dos equipamentos de rede do prédio.
Art. 2º Durante o período de suspensão do atendimento presencial, o atendimento ao público será mantido pelos canais remotos disponíveis, especialmente pelo Balcão Virtual e correio eletrônico das unidades.
Art. 3º As atividades administrativas e jurisdicionais serão realizadas remotamente durante o período referido no art. 1º, conforme a organização de cada unidade.

Art. 4º As audiências designadas para o período da tarde do dia 3 de setembro de 2026 ficam mantidas e serão realizadas na modalidade telepresencial, conforme orientação dos respectivos Juízos.
Art. 5º Ficam mantidos os prazos processuais, uma vez que a intervenção técnica é restrita à infraestrutura de rede do prédio e não implica indisponibilidade dos sistemas eletrônicos do Tribunal.
Art. 6º O acesso ao prédio durante o período de suspensão ficará restrito aos magistrados, servidores, prestadores de serviço e técnicos cuja presença seja necessária à execução, acompanhamento ou fiscalização dos trabalhos.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no dia 3 de setembro de 2026, a partir das 13h.

Publique-se.

Comunique-se à Presidência e à Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, bem como à OAB – Subseção de Cachoeirinha.

Dê-se ampla divulgação.
Cachoeirinha, 2 de setembro de 2026.

DIOGO SOUZA
Juiz do Trabalho
Diretor do Foro Trabalhista de Cachoeirinha

PORTARIA N? 01/2026

PORTARIA Nº 01/2026

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Diretor do Foro Trabalhista de Taquara, DR. RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com a concordância dos Magistrados das Unidades Judiciárias deste Foro,

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Divisão de Redes e Telecomunicações (DIRT) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região acerca da interrupção nos serviços de rede, internet e acesso aos sistemas informatizados no Foro Trabalhista de Taquara, programada para a substituição de switches no dia 04 de setembro de 2026, das 12h às 18h;
CONSIDERANDO que o horário regular de atendimento público nas unidades do Foro Trabalhista de Taquara ocorre das 10h às 16h;
CONSIDERANDO que as atividades administrativas e jurisdicionais podem ser desempenhadas satisfatoriamente na modalidade remota, assegurando-se a continuidade do atendimento ao público e a movimentação processual sem prejuízos;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento presencial ao público no Foro Trabalhista de Taquara no dia 04 de setembro de 2026, a partir das 12h.
Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não implica interrupção ou suspensão dos prazos processuais.
Art. 2º Autorizar a prestação de trabalho remoto aos servidores lotados no Foro Trabalhista de Taquara a partir das 12h da data mencionada no art. 1º.
Art. 3º Determinar que, durante o período de suspensão do atendimento presencial, o atendimento ao público e o acompanhamento processual sejam realizados exclusivamente por meio do:
I – Balcão Virtual das respectivas unidades administrativas e judiciárias, acessível pelo link: [https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/contatos-primeirograu] (https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/contatos-primeirograu);
II – Telefone de plantão do Foro: (51) 98455-0184;
III – Correio eletrônico das unidades administrativas e judiciárias:
• Direção do Foro: dcdf.taquara@trt4.jus.br
• 1ª Vara do Trabalho: varataquara_01@trt4.jus.br
•2ª Vara do Trabalho: varataquara_02@trt4.jus.br
• 3ª Vara do Trabalho: varataquara_03@trt4.jus.br
• 4ª Vara do Trabalho: varataquara_04@trt4.jus.br
Art. 4º Manter a regularidade das atividades de limpeza, manutenção e vigilância nas dependências do Foro Trabalhista de Taquara durante a data referida no art. 1º.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Comunique-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, à Corregedoria Regional e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Taquara.
Afixe-se cópia no átrio de entrada do Foro Trabalhista de Taquara. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Taquara/RS, 03 de setembro de 2026.

Rubens Fernando Clamer dos Santos Junior
Juiz do Trabalho Diretor do Foro

Portaria Presidência

PORTARIA GP.TRT4 N? 1.920, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.920, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomina membros integrantes do Subcomitê do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEP-JT -, de que trata a Portaria GP.TRT4 nº 5.036/2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do art. 26 da Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 5.036/2022, que transforma o Comitê Regional do Sistema de Gestão de Pessoas em Subcomitê do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEP-JT - no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a mensagem eletrônica encaminhada pela Secretaria de Saúde e Assistência à Presidência, em 03/09/2026, com indicação da nova representante daquela unidade administrativa no colegiado;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 5362/2022,

RESOLVE:

Art. 1° Nominar integrantes do Subcomitê do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEP-JT, instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 5.036/2022.
§1º São membros titulares do Subcomitê:
I - a servidora **Maria Augusta Kinnemann** (inciso I do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 5.036/2022);
II - o servidor **Luis Fernando Lourenço** (inciso II do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 5.036/2022);
III - o servidor **André Soares Farias** (inciso III do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 5.036/2022);
IV - a servidora **Claudia Lucci da Motta** (inciso IV do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 5.036/2022);
V - a servidora **Fabiana da Silva Perdomo** (inciso V do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 5.036/2022);
VI - a servidora **Luciana Cristina Corso** (inciso VI do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 5.036/2022);
VII - a servidora **Neiva Susete Heck** (inciso VII do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 5.036/2022)
VIII - a servidora **Cristina Schmidt** (inciso VIII do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 5.036/2022).
§ 2º São membros suplentes do Subcomitê:
I - o servidor **Ricardo Braga Botelho** (inciso I do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 5.036/2022);
II - o servidor **André Magnus Martins** (inciso II do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 5.036/2022);
III - o servidor **Marcelo Zambiasi** (inciso III do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 5.036/2022);
IV - a servidora **Priscila Mosena de Godoy** (inciso IV do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 5.036/2022);
V - a servidora **Evelise Regina Polina** (inciso V do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 5.036/2022);
VI - o servidor **Hendrio Baron Belfort** (inciso VI do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 5.036/2022);
VII - a servidora **Vivian Zaniol Frainer** (inciso VII do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 5.036/2022).
VIII - a servidora **Mariana da Silva** (inciso VIII do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 5.036/2022).

Art. 2º Fica revogada a Portaria GP.TRT4 nº 270/2026 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1902, de 03 de setembro de 2026.
A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 5660/2026, resolve:TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, a Portaria nº 1784, de 18-08-2026, publicada no Boletim de Serviço de 19-08-2026, que designou o servidor BRUNO SCALCO FRANKE (100650), Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05, na Seção de Integridade de Dados, nos impedimentos legais da titular.
MARIA AUGUSTA KINNEMANN
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1903, de 03 de setembro de 2026.
A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 5660/2026, resolve:
DESIGNAR, a contar da publicação, a servidora MARIANA DA SILVA (108685), Técnica Judiciária, Área Administrativa, para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05, da Seção de Integridade de Dados, nos impedimentos legais da titular.
MARIA AUGUSTA KINNEMANN
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1910, de 04 de setembro de 2026.
A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 5638/2026, resolve:
1. DISPENSAR a servidora GRAZIELA FRAGA LIMA CARDOSO (94803), Técnica Judiciária, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-DIRETORA ADJUNTA-FC05, da 2ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo.

2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-DIRETOR ADJUNTO-FC05, acima referida.
MARIA AUGUSTA KINNEMANN
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1911, de 04 de setembro de 2026.
A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 5638/2026, resolve:
DESIGNAR a servidora CAROLINA SIMON (111465), Técnica Judiciária, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-DIRETORA ADJUNTA-FC05, da 2ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo.
MARIA AUGUSTA KINNEMANN
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1897, de 03 de setembro de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 5592/2026, resolve:

1. DISPENSAR a servidora CAROLINA WANDSCHER (102342), Técnica Judiciária, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05 (T), da 4ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo.

2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05 (T), acima referida.

3. REMOVER, de ofício, a contar de 08-09-2026, a referida servidora, da 4ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo para a 3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO.

4. CONCEDER à referida servidora, a contar de 08-09-2026, o prazo de 10 (dez) dias para deslocamento.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1914, de 04 de setembro de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 5680/2026, resolve:

1. DISPENSAR o servidor MARCELO BORGES DE OLIVEIRA (96970), Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do Gabinete da Exma. Desembargadora Cleusa Regina Halfen.

2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, acima referida.

3. REMOVER, de ofício o referido servidor, do Gabinete da Exma. Desembargadora Cleusa Regina Halfen para a SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1915, de 04 de setembro de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 5680/2026, resolve:

1. DISPENSAR o servidor PAULO SÉRGIO DA SILVA BOBADILHA (122807), Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do Gabinete da Exma. Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti.

2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, acima referida.

3. REMOVER, de ofício, o referido servidor, do Gabinete da Exma. Desembargadora Laís Helena Jaeger Nicotti para o GABINETE DA EXMA. DESEMBARGADORA CLEUSA REGINA HALFEN.

4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, no Gabinete da Exma. Desembargadora Cleusa Regina Halfen.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

Relatório

Relatório Inspeção Correcional

RELAT?RIO DE CORREI??O ORDIN?RIA ANUAL

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

Anexos
Anexo 3: RELATÓRIO DCDF E CM CACHOEIRINHA
Anexo 4: RELATÓRIO 1ª VT CACHOEIRINHA
Anexo 5: RELATÓRIO 2ª VT CACHOEIRINHA

Secretaria de Apoio aos Magistrados

Edital

Edital - SEAMA

EDITAL SEAMA N. 15, 4 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Provimento Conjunto nº 06/2020, com as alterações promovidas pelos Provimentos Conjuntos GP.GCR.TRT4 n°s 03/2023 e 02/2026,

FAZ SABER aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região o que segue:

I - Encontram-se vagas, para fins de remoção, a titularidade das seguintes unidades judiciárias: 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, em virtude da aposentadoria da Juíza Eny Ondina Costa da Silva, conforme Portaria n° 1.778/2026, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2026. 4ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, em virtude da concessão de aposentadoria à Juíza Cristina Bastiani, conforme Certidão do Órgão Especial de 17 de agosto de 2026, com previsão de publicação em 08 de setembro de 2026.

II - Os Juízes Titulares interessados na remoção para as Varas do Trabalho cujas titularidades estão vagas, bem como para aquelas que se tornarem vagas em decorrência da remoção dos Juízes que as estejam ocupando, deverão preencher, pelo sistema eletrônico, o cadastro de preferências para todas as unidades judiciárias nas quais tenham interesse, independentemente de estarem vagas ou não.

III - As inscrições deverão ser formalizadas no prazo comum de 07 (sete) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao considerado como data de publicação do edital, assim compreendido o primeiro dia útil seguinte ao da sua disponibilização no DEJT. O prazo de inscrição se encerra às 18 horas do sétimo dia, se útil, ou do primeiro dia útil subsequente, se recair em sábado, domingo ou feriado.

IV - Alterações no cadastro de preferências (inclusões, exclusões e modificações na ordem de preferência) serão de responsabilidade pessoal e intransferível do magistrado, podendo ser realizadas durante o período de inscrição, ou seja, até as 18 horas do último dia do prazo, exclusivamente pelo sistema eletrônico de remoção. É de responsabilidade exclusiva do inscrito no concurso de remoção acompanhar a apuração dos dados pelo sistema.

V - O resultado parcial do concurso de remoção estará disponível após as 18 horas do dia em que finalizado o prazo. As desistências, quando houver, deverão ser efetivadas no sistema eletrônico até as 18 horas do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo. A desistência manifestada para determinadas Varas do Trabalho não atinge, no mesmo concurso de remoção, as demais opções manifestadas pelo Magistrado.

VI - A Vara do Trabalho para a qual não houver Juiz Titular interessado será destinada à promoção de Juiz do Trabalho Substituto, nos termos do Provimento Conjunto nº 06/2020, com as alterações promovidas pelo Provimento Conjunto n° 03/2023, da Presidência e da Corregedoria Regional.

VII - Na hipótese de vacância de uma das três Varas do Trabalho de menor movimento no TRT da 4ª Região (Santa Vitória do Palmar, Rosário do Sul e Arroio Grande), deverá permanecer vaga a titularidade da unidade em questão.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região

ÍNDICE

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos 1
Resolução 1
Resolução 1
Diretoria Geral 9
Ato 9
Ato da Presidência 9
Ato da Secretaria de Gestão de Pessoas 9
Portaria 10
Portaria Corregedoria 10
Portaria Presidência 11
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas 12
Relatório 13
Relatório Inspeção Correcional 13

Secretaria de Apoio aos Magistrados 14
Edital 14
Edital - SEAMA 14